



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 193, DE 2007

(Do Sr. Flávio Dino)

Acrescenta o artigo 96 às Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As **MESAS** da **CÂMARA DOS DEPUTADOS** e do **SENADO FEDERAL**, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 96:

“Art. 96. Na mesma data das eleições municipais de 2008, os cidadãos serão consultados em plebiscito sobre a realização de revisão constitucional, a qual terá quorum de deliberação de maioria absoluta e será limitada aos seguintes temas:

I – Organização dos Poderes (Título IV da Constituição Federal);

II – Da Tributação e do Orçamento (Título VI da Constituição Federal).

§ 1º Serão conjuntamente objeto do plebiscito, em uma única pergunta, a possibilidade de realização da revisão constitucional, o seu quorum e a sua limitação temática.

§ 2º A propaganda eleitoral gratuita veiculada pelas emissoras de rádio e de televisão, relativa às eleições de 2008, estender-se-á por mais dez minutos diários, a serem distribuídos proporcionalmente entre os partidos políticos concorrentes no pleito, destinados exclusivamente à transmissão dos esclarecimentos relativos ao plebiscito.

§ 3º A transmissão gratuita estender-se-á ao Distrito Federal.

§ 4º Caso obtenha aprovação no plebiscito, a revisão constitucional será realizada pelos membros do Congresso Nacional, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

§ 5º A discussão da matéria objeto da revisão realizar-se-á em sessões unicamerais.

§ 6º. Serão consideradas aprovadas as proposições que obtiverem maioria absoluta em cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 7º A revisão constitucional observará o disposto no artigo 60 § 4º da Constituição Federal.

§ 8º Os trabalhos de revisão devem ser concluídos no prazo máximo de seis meses, prorrogáveis por mais três.

§ 9º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas necessárias à realização do plebiscito tratado neste artigo.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O constituinte originário previu, no art. 3º do ADCT, revisão constitucional, a ser realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral. O dispositivo conferiu aos parlamentares o pode-dever de alterar dispositivos constitucionais, após período suficiente à verificação da adequação entre a nova Carta e a realidade social, mediante procedimento mais simplificado que o previsto para as emendas constitucionais, no art. 60 da Constituição Federal.

Contudo, o dever não foi sobejamente satisfeito. Diferentemente das emendas tópicas permitidas no art. 60, a revisão prevista no ADCT deveria ensejar uma alteração sistêmica do texto constitucional. Foram aprovadas apenas sete emendas revisionais, não obstante o esforço do ilustre relator, Deputado Nelson Jobim, e a oferta de uma miríade de propostas profícuas por segmentos da sociedade civil.

Celso Ribeiro Bastos assim ilustra a imperatividade de novas reformas estruturais em nossa Constituição:

Não se pode admitir que a Constituição brasileira fique atrasada e aprisione o seu desenvolvimento em virtude de uma fragilidade política de determinada época. Se naquele tempo não se pôde implementar uma verdadeira revisão, que se faça outra. A necessidade é evidente, haja visto o ritmo de aprovação de emendas (de altíssimo custo político) e o desejo da população de um Estado mais moderno, que seja capaz de atender seus anseios.¹

Ante à premência de alteração sistêmica do texto constitucional, propomos nova revisão, a ser empreendida pelos membros do Congresso Nacional, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

¹ BASTOS, Celso Ribeiro. A reforma da Constituição: em defesa da revisão constitucional. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 36, nov. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=141>>. Acesso em: 05 nov. 2007.

Todavia, nos termos da PEC apresentada, a reunião da Assembléia Revisional Constituinte está condicionada à aprovação em plebiscito, antecedido de ampla instrução popular, mediante propaganda informadora. Propomos que seja aferida, numa única pergunta, a possibilidade de realização da revisão constitucional, o seu quorum e a sua limitação temática. Dessa forma, assegura-se a legitimidade do procedimento revisional.

A aprovação popular direta legitima a recepção de novo quorum para reforma da Constituição, diverso daquele encerrado no seu art. 60. Se, a teor do art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal, todo poder emana do povo, este mesmo povo pode determinar a modificação do núcleo do texto político que impôs a si próprio.

Afasta-se, assim, eventual argumento de ofensa ao Poder Constituinte Originário, expresso nas cláusulas pétreas explícitas e implícitas. As decisões nucleares do Poder Constituinte Originário, supremo por sua natureza, não podem ser objeto de modificação empreendida por um Poder Constituído – Legislativo, Executivo e Judiciário. O povo, contudo, não é uma força constituída. É, em si mesmo, o próprio Poder Constituinte Originário, que não se dissipa após a criação da Constituição e do Estado. Este poder apenas arrefece, permanecendo latente.

É o que nos ensina o eminente professor e parlamentar Michel Temer, em parecer à PEC 157, de 2003:

Não posso deixar de registrar que o tema comportará muitas discussões e objeções. Já defendi, formalista que fui na interpretação constitucional, a absoluta inviabilidade de alteração senão pela via da manifestação congressual numericamente estabelecida no Texto Magno. Mas todas as lições e concepções aqui expostas voltam a revelar que há um poder constituinte latente no povo que, no caso da Constituição atual não apenas o titulariza, mas também o exerce diretamente.

Hoje, diferentemente de ontem, as informações chegam ao povo em “tempo real” por todos os meios de comunicação. A ela todos tem o acesso que antes não tinham.

Por isso mesmo, deixa de ter sentido, a meu ver, a possível manipulação das “massas” como fizeram o nazismo e o fascismo e que serve de argumento para os adversários da tese.

A informação, hoje, detém a ditadura e promove a democracia, no sentido de participação de todos no processo

governativo. Daí porque flexibilizei, como já disse, o meu conceito formal de Constituição que só levará à necessidade de seguidas convocações de Constituinte originária, quando o conteúdo da Carta resvalar para a ingovernabilidade.

Reiterando as idéias apresentadas, uma vez mais recorreremos ao magistério de Celso Ribeiro Bastos:

Se é a vontade popular que legitima a inalterabilidade de algumas cláusulas constitucionais, ela (e somente ela) pode autorizar alterações. Uma vez aprovada uma nova Revisão, através de consulta popular, não há argumentos que sustentem a ilegitimidade de tal feito. Não se pode opor a Constituição àquele que a legitima. (...) A soberania popular não é um poder constituído e, conseqüentemente, limitado juridicamente, mas é força anterior a este.²

Pelas razões acima expostas, solicito o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007

Deputado Flávio Dino
PCdoB/MA

²

Idem, ibidem.

Proposição: PEC-193/2007

Autor: FLÁVIO DINO

Data de Apresentação: 26/11/2007 16:15:14

Ementa: Acrescenta o artigo 96 às Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: NÃO

Proposição: PEC 0193/07

Autor: FLÁVIO DINO E OUTROS

Data de Apresentação: 28/11/2007

Ementa: Acrescenta o artigo 96 às Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 175

Não Conferem: 015

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 001

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 191

Assinaturas Confirmadas

1-PEDRO WILSON (PT-GO)

2-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)

3-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)

4-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

5-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

6-ELIENE LIMA (PP-MT)

7-ULDURICO PINTO (PMN-BA)

8-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)

9-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)

10-NELSON TRAD (PMDB-MS)

11-JULIÃO AMIN (PDT-MA)

12-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

13-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

14-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

15-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)

16-MIGUEL CORRÊA JR. (PT-MG)

17-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)

18-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
19-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
20-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
21-PEPE VARGAS (PT-RS)
22-MAURO NAZIF (PSB-RO)
23-JAIME MARTINS (PR-MG)
24-PAULO ROCHA (PT-PA)
25-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
26-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
27-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
28-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
29-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
30-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
31-VILSON COVATTI (PP-RS)
32-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
33-JOÃO DADO (PDT-SP)
34-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
35-TAKAYAMA (PSC-PR)
36-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
37-ODAIR CUNHA (PT-MG)
38-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
39-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
40-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
41-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
43-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
44-NEILTON MULIM (PR-RJ)
45-DAGOBERTO (PDT-MS)
46-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
47-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
48-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
49-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
50-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
51-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
52-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
53-NELSON MEURER (PP-PR)
54-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
55-BARBOSA NETO (PDT-PR)
56-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
57-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
58-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
59-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
60-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
61-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
62-GEORGE HILTON (PP-MG)
63-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)

64-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
65-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
66-VICENTINHO (PT-SP)
67-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
68-PAES LANDIM (PTB-PI)
69-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
70-CARLITO MERSS (PT-SC)
71-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
72-INDIO DA COSTA (DEM-RJ)
73-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
74-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
75-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
76-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
77-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
78-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
79-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
80-PAULO PIAU (PMDB-MG)
81-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
82-MANATO (PDT-ES)
83-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
84-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
85-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
86-DJALMA BERGER (PSB-SC)
87-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
88-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
89-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
90-IBSEN PINHEIRO (PMDB-RS)
91-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
92-JOÃO MAIA (PR-RN)
93-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
94-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
95-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
96-PROFESSOR VICTORIO GALLI (PMDB-MT)
97-BETO MANSUR (PP-SP)
98-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
99-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
100-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
101-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
102-GILMAR MACHADO (PT-MG)
103-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
104-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
105-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
106-ENIO BACCI (PDT-RS)
107-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
108-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
109-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)

110-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
111-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
112-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)
113-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
114-LÚCIO VALE (PR-PA)
115-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
116-DÉCIO LIMA (PT-SC)
117-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
118-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
119-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
120-CIDA DIOGO (PT-RJ)
121-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
122-REGINALDO LOPES (PT-MG)
123-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
124-GERALDO RESENDE (PMDB-MS)
125-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
126-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
127-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
128-JORGE BITTAR (PT-RJ)
129-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
130-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
131-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
132-BRIZOLA NETO (PDT-RJ)
133-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
134-CHICO ABREU (PR-GO)
135-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
136-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
137-EUDES XAVIER (PT-CE)
138-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
139-MARCO MAIA (PT-RS)
140-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
141-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
142-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
143-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
144-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
145-FERNANDO MELO (PT-AC)
146-ELISMAR PRADO (PT-MG)
147-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
148-GERSON PERES (PP-PA)
149-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
150-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
151-FERNANDO FERRO (PT-PE)
152-AELTON FREITAS (PR-MG)
153-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
154-CIRO PEDROSA (PV-MG)
155-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)

156-RUBENS OTONI (PT-GO)
 157-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
 158-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
 159-TATICO (PTB-GO)
 160-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)
 161-DR. NECHAR (PV-SP)
 162-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 163-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 164-PAULO PIMENTA (PT-RS)
 165-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
 166-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
 167-ALINE CORRÊA (PP-SP)
 168-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
 169-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 170-VALADARES FILHO (PSB-SE)
 171-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
 172-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
 173-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 174-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
 175-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)

Assinaturas que Não Conferem

1-CLEBER VERDE (PRB-MA)
 2-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
 3-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
 4-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
 5-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
 6-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
 7-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
 8-ZÉ GERALDO (PT-PA)
 9-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
 10-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)
 11-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
 12-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
 13-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
 14-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
 15-B. SÁ (PSB-PI)

Assinaturas Repetidas

1-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

.....

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Subseção III **Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

** Alínea e com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 11/09/2001.*

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea f acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Capítulo IV **DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA**

.....

Seção III **Da Advocacia e da Defensoria Pública**

.....

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º

** Artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO V **DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

Capítulo I **DO ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO**

Seção I **Do Estado de Defesa**

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II - ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

§ 3º Na vigência do estado de defesa:

I - a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II - a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III - a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV - é vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

§ 5º Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado, extraordinariamente, no prazo de cinco dias.

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de dez dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Capítulo II DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II

Dos Orçamentos

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

** Artigo, caput com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

** Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites.

** § 2º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

II - exoneração dos servidores não estáveis.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 5º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

** § 5º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 6º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

** § 6º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 7º Lei federal disporá sobre as normas gerais a serem obedecidas na efetivação do disposto no § 4º

** § 7º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VII **DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Capítulo I **DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA**

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

** Inciso VI com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

** Inciso IX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 15/08/1995.*

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 3º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição será realizada no dia 15 de novembro de 1989, não se lhe aplicando o disposto no art. 16 da Constituição.

§ 2º É assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

.....

Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil.

**Art. 95 acrescido pela Emenda Constitucional nº 54, de 2007.*

FIM DO DOCUMENTO
